



POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Novembro 2024

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	2
2.	ABRANGÊNCIA.....	3
3.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
4.	DIRETRIZES.....	3
5.	RESPONSABILIDADES	4
6.	DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES.....	6
7.	WEBSITE DA MÓDULO CAPITAL	7
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
9.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	8

1. OBJETIVO

Esta Política de Controles Internos (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras, procedimentos e descrição dos controles internos a serem observados para o fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos da MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“MÓDULO CAPITAL”).

Adicionalmente, estas regras e procedimentos visam garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, à atividade de distribuição de cotas de classes de fundos de investimento que a Módulo Capital realiza a gestão e aos padrões ético e profissional.

Desta forma, estes procedimentos visam mitigar os riscos de acordo com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pela Módulo Capital, bem como disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme abaixo definida, bem como das demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

1.1. Base Legal aplicável à Módulo Capital

Todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Módulo Capital bem como do completo conteúdo desta Política. São as principais normas aplicáveis às atividades da Módulo Capital:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (v) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (vi) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (vii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (viii) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e
- (ix) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Módulo Capital.

1.2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Módulo Capital e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Módulo Capital, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da Módulo Capital.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de Governança Corporativa.

Os Controles Internos consistem em um processo desenvolvido para garantir que sejam atingidos os objetivos da instituição, nas seguintes categorias:

- Eficiência e efetividade operacional;
- Confiança nos registros de dados e informações;
- Conformidade; e
- Abordagem baseada em risco.

4. DIRETRIZES

Esta Política tem como diretrizes:

- Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores;
- Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- Alinhar a estrutura dos controles internos aos riscos e objetivos do negócio;
- Garantir a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Módulo Capital;
- Promover a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos, a serem apreciados e aprovados pelo comitê de risco e compliance; e

- Assegurar que o sistema de controles internos seja periodicamente revisado e atualizado de forma a garantir sua efetividade.

5. RESPONSABILIDADES

I. Implementação e Manutenção do Sistema de Controles Internos

O Diretor de *Compliance* é o encarregado pela implantação de práticas de negócio eficientes e controles internos adequados e eficazes.

Os gestores de área são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as práticas de negócio eficientes e controles internos adequados e eficazes.

Os controles internos devem ser devidamente documentados pelos gestores das áreas de negócio e se dividem em políticas da Módulo Capital. As políticas da Módulo Capital abordam os seguintes aspectos:

- Código de Conduta e Ética;
- Política de Controles Internos;
- Política de Investimentos Pessoais;
- Política de PLDFTP e de Cadastro;
- Política de Conheça Seu Cliente (KYC);
- Política de Combate à Corrupção;
- Política de Treinamento e Reciclagem de Colaboradores;
- Política de Troca de Informações com os Clientes e com o Administrador Fiduciário;
- Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- Política de Gestão de Riscos;
- Política de Segurança de Informações e Cibernética;
- Plano de Continuidade de Negócios;
- Política de Decisão, Seleção e Alocação de Ativos;
- Política de Contratação de Terceiros;
- Política de Certificação ANBIMA;
- Política de Exercício de Direito de Voto;
- Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez;
- Manual de Distribuição;
- Política de Suitability;
- Manual de LGPD;
- Política de Privacidade;
- Política de Home Office e BYDO;
- Política ESG.

II. Análise do Sistema de Controles Internos.

O Diretor de *Compliance* é o encarregado pela definição dos métodos para avaliação e monitoramento do sistema de controles internos da Módulo Capital, sendo também responsável pelo atendimento aos Órgãos Reguladores e Autorreguladores.

III. Avaliação do Sistema de Controles Internos

O Diretor de *Compliance* é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas áreas da Módulo Capital, permitindo a aferição da adequação dos controles ao cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de um conjunto de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de *Compliance*.

IV. Acompanhamento do Sistema de Controles Internos

O Diretor de *Compliance* é encarregado por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da Módulo Capital.

Adicionalmente, o Diretor de *Compliance* também monitora a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Módulo Capital, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias.

De acordo com a periodicidade abaixo indicada, consubstanciando os resultados do Sistema de Controles Internos, a Módulo Capital elabora os seguintes documentos relacionados aos controles internos:

- Relatório de conclusão dos exames efetuados em atenção ao artigo 25 da Resolução CVM 21. Este relatório deverá ser realizado anualmente pelo Diretor de *Compliance* e encaminhado aos Órgão de Administração da Módulo Capital, ficando disponível para a CVM na sede da Módulo Capital.
- Relatório de conclusão dos exames efetuados em atenção ao artigo 5º, inciso 6º, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021. Este relatório é realizado até o último dia útil do mês de abril de cada ano pelo Diretor de Supervisão e encaminhado aos Órgãos de Administração da Módulo Capital, ficando disponível para a CVM, para a entidade administradora do mercado em que esteja autorizado a operar e para a ANBIMA, se for o caso, na sede da Módulo Capital.
- Relatório de conclusão dos exames efetuados em atenção ao artigo 8º, inciso 2º, da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021. Este relatório é realizado até o último dia útil

do mês de abril pelo Diretor de Suitability e encaminhado aos Órgãos de Administração da Módulo Capital, ficando disponível para CVM na sede da Módulo Capital, conforme o estabelecido na Política de Suitability.

- Laudo Descritivo com conclusão dos exames efetuados em atenção ao artigo 7º da Diretrizes e Deliberações do Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento. Este relatório é realizado anualmente pelo Diretor de Suitability e encaminhado à ANBIMA até o último dia útil de março.

Cabe considerar que a Módulo Capital conta com controles internos específicos referentes à atividade de distribuição de cotas de classes dos fundos de investimento que realiza gestão, sendo o responsável por tal atividade os Diretores de Distribuição e Suitability.

Por fim, cumpre ressaltar que o Diretor *Compliance* também é responsável pela guarda e armazenamento das atas de quaisquer reuniões internas que a Módulo Capital venha a realizar, cabendo também disponibilizá-las aos Colaboradores mediante justificada solicitação.

6. DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES

Nos termos da Resolução CVM 175, em que pese seja responsabilidade do administrador fiduciário do fundo a operacionalização da divulgação de qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, incluindo a Módulo Capital, na qualidade de gestora da carteira, informar imediatamente ao administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, para a devida divulgação.

Nesse sentido, são considerados relevantes, nos termos do artigo 64, §1º da Parte Geral da Resolução CVM 175, quaisquer fatos que possam influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

A seguinte lista não é exaustiva e apresenta exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- alteração no tratamento tributário conferido ao fundo, à classe ou aos cotistas;
- contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no regulamento do fundo ou no anexo da classe;
- mudança na classificação de risco atribuída ao fundo, à classe ou à subclasse de cotas;
- alteração de prestador de serviço essencial;
- fusão, incorporação, cisão ou transformação do fundo ou da classe de cotas;
- alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas do fundo;
- cancelamento da admissão das cotas do fundo ou da classe à negociação em mercado organizado; e
- emissão de cotas de fundo fechado.

Os fatos relevantes podem, de formar excepcional, deixar de ser divulgados, caso seja entendido pela Módulo Capital e pelo administrador fiduciário do fundo que sua revelação põe em risco interesse legítimo dos fundos ou de seus cotistas. Neste caso, tais informações serão

tratadas como confidenciais até a Módulo Capital julgar como oportuno o momento para sua divulgação.

Por outro lado, o administrador fiduciário fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas, em havendo negociação em mercado regulado. A Módulo Capital deverá notificar o administrador fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer situação neste sentido.

A Módulo Capital deverá disponibilizar os fatos relevantes relativos aos fundos sob sua gestão em seu website.

7. WEBSITE DA MÓDULO CAPITAL

O website da Módulo Capital deverá disponibilizar as políticas exigidas pela Resolução CVM 21, bem como os seguintes documentos e informações relativos aos fundos sob gestão, conforme exigido pela regulamentação em vigor:

Documento ou Informação ¹	Base Legal
Regulamento anexos e apêndices atualizados	Art. 47, Parte Geral, RCVM 175
Descrição da tributação aplicável ao fundo e/ou classe	Art. 47, Parte Geral, RCVM 175
As informações periódicas e eventuais de cada fundo e/ou Classe	Art. 61, Parte Geral, RCVM 175
Fatos Relevantes	Art. 64, §2º, Parte Geral, RCVM 175
Convocação da assembleia de cotistas geral do fundo de investimento e especial das classes e subclasses	Art. 72, Parte Geral da RCVM 175
Demonstração de desempenho dos Fundos de Investimento Financeiros	Art. 13 do Anexo I (FIFs), Resolução CVM 175
Lâmina dos Fundos de Investimento Financeiros	Art. 13 do Anexo I (FIFs), Resolução CVM 175
Identificação dos Prestadores de Serviço contratados	Art. 48, inciso I, Resolução CVM 175
Política de Voto	Art. 13 do Anexo I (FIFs), Resolução CVM 175
Sumário ANBIMA (na hipótese de utilização de taxas globais no regulamento dos fundos)	Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN

¹ Os seguintes documentos poderão ser, alternativamente, disponibilizados exclusivamente no site do administrador fiduciário, conforme alinhamento entre os Prestadores de Serviços Essenciais: demonstração de desempenho, lâmina, regulamentos, anexos e apêndices, descrição da tributação aplicável ao Fundo ou à Classe.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art.16, III, da Resolução CVM 21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Módulo Capital: <http://modulocapital.com.br>.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
27.06.2016	1ª	Alan Haratz (Diretor de Compliance)
28.07.2017	2ª	Guilherme Balbino (Diretor de Compliance)
26.02.2018	3ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)
02.01.2019	4ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)
04.01.2021	5ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)
23.09.2022	6ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)
29.11.2024	7ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)